



Prefeitura Municipal de Bagé  
Estado do Rio Grande do Sul

GEPLAN

Secretaria Municipal de Gestão,  
Planejamento e Captação de Recursos

Memorando Complementação ao Memorandos Gestão de Contrato n° 042/2023.

Bagé, 10 de julho de 2023.

À SEFIR  
C/C: UCCI  
C/C: NTI  
C/C: GEPLAN

Assunto: **Ordem cronológica**

Prezados (as) Senhores (as),

Pelo presente solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5°:

*“Art. 5°. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obras relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada” grifo nosso.*

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo ao disposto no Art. 10, inciso VI § 1°, do Decreto Municipal n°155, de 14 de abril de 2023:

*“§ 1° A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento §na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor a unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município da internet, assim como da comunicação da decisão ao controle interno.”*

Justificamos o pagamento da nota de empenho n° 10169/2022, referente à Nota Fiscal n° 309, de 06/03/2023, Medição n° 4 do 1° Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao Contrato Administrativo n°. 071/2021, Contrato de Repasse n°. 893875/2019 – Operação n°. 1068.487-83 – Pavimentação de rua no município de Bagé/RS – Pavimentação da Vila Brasil, tendo como credor Global Engenharia, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

*Considerando a solicitação da empresa, conforme Ofício n°. 0407/2023 que solicita o pagamento da Nota Fiscal acima mencionada.*

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

**Alexandre Ibanez Vedoto - GEPLAN**

Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Captação de Recursos